PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N°.772/07, DE 06 DE SETEMBRO DE 2007

ALTERA ARTIGO 2° E INCISO I, DA LEI MUNICIPAL N°.755/07, DE 09 DE ABRIL DE 2007

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ESPERA FELIZ, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - O Art. 2° e inciso I, da Lei Municipal n°. 755/07, de 09 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - O Conselho a que se refere o Art. 1° é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados por seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:

I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Educação."

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ - MG,aos 06 de setembro de 2007

JARDIR SILVA VIDAL
Prefeito Municipal